



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.428, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 44 E DO INCISO IV DO ARTIGO 49, DA LEI 1.180/09 DE 22.07.2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 44, da Lei 1.180/2019 de 22.07.2009, passando a vigor com a seguinte redação:

...“ Art.44 - O pagamento aos Conselheiros Tutelares deve ser feito diretamente pelo Município, a título de subsídio mensal equivalente à R\$ 1.380,00 (hum mil, trezentos e oitenta reais), sem a possibilidade do repasse da verba via Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente”.

Art.2º - A remuneração prevista no artigo primeiro desta lei, entrará em vigor a partir de 01.01.2013.

Art.3º - Fica alterado o inciso IV do artigo 49 da Lei 1.180/2019 de 22.07.2009, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art.49 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

(...)

IV - Possuir Diploma de Ensino Superior, nas áreas de humanas e ou sociais, em especial nos cursos de Serviço social, Psicologia, Pedagogia, Normal Superior, Direito.

(...)

VII – Submeter-se à teste psicológico;



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

VIII – Submeter-se à teste de conhecimentos específicos sobre a legislação pertinente á proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 16 DE ABRIL DE 2012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal.
Data Supra.